

VEJA NESTA EDIÇÃO

Linha do tempo:
A guerra fiscal do ISS *págs. 2 e 3*

A Reforma tributária *pág. 4*

LEASING

Janeiro de 2024 - Nº 206 - ANO 43

05/06/2023

PLENÁRIO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.835 DISTRITO FEDERAL

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Virtual do Plenário, sob a Presidência da Senhora Ministra ROSA WEBER, por maioria, extinguíram parcialmente o processo pela perda superveniente de objeto em relação ao art. 3º, inciso XXV, Lei Complementar 116/2003, na redação conferida pela Lei Complementar 157/2016, e, em relação ao art. 6º, § 3º da Complementar 116/2003, na redação conferida pela Lei Complementar 157/2016, confirmaram os efeitos da medida cautelar deferida na Ação Direta 5.835, e, por fim, julgaram procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade do art. 1º da Lei Complementar 157/2016 e do art. 14 da Lei Complementar 175/2020, bem como, por arrastamento, dos artigos 2º, 3º, 6º, 9º, 10 e 13 da Lei Complementar 175/2020, nos termos do voto do Relator, vencidos parcialmente os Ministros Nunes Marques e Gilmar Mendes. Plenário, Sessão Virtual de 26.5.2023 a 2.6.2023.

Brasília, 06 de junho de 2023

Ministro ALEXANDRE DE MORAES
Relator
Documento assinado digitalmente

ISS: a força da segurança jurídica

Disputa sobre o local da prestação do serviço gerou insegurança, levando à perda de participação do leasing no mercado de crédito brasileiro.

A inconstitucionalidade do deslocamento da competência para a cobrança

O ano de 2023 marcou o encerramento de uma batalha judicial travada há 20 anos em torno da cobrança do Imposto sobre Serviços (ISS) nas operações de arrendamento mercantil. O desfecho no Supremo Tribunal Federal (STF) corroborou a tese sempre defendida pela Abel e que, posteriormente, também teve a adesão de outras entidades de classe. Por maioria, 8 votos a 2, os ministros do STF declararam em 2 de junho de 2023 inconstitucionais os

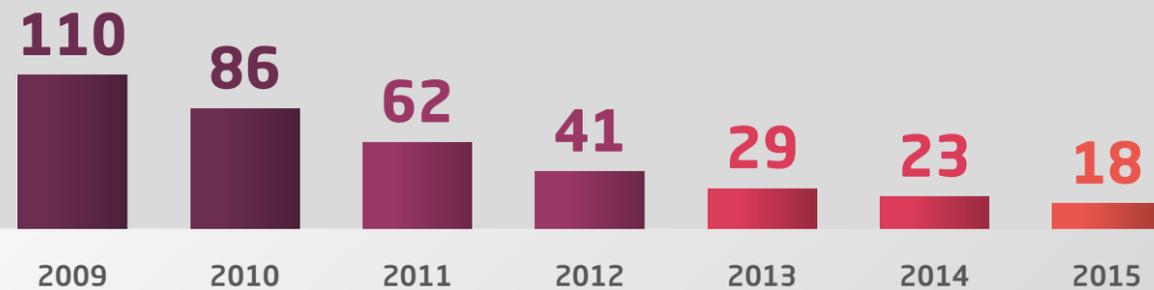
dispositivos de lei complementar federal que deslocavam a competência para a cobrança do ISS do município do prestador do serviço para o do tomador.

A decisão foi tomada no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 499 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5835 e 5862, em sessão virtual. As ações questionavam a validade de

2009 a 2015

Durante esse período, os municípios tentaram mudar a competência da cobrança do ISS para o município do domicílio tributário do tomador de serviços de arrendamento mercantil.

Evolução da carteira de leasing, em R\$ bi



2016

O Recurso Extraordinário do município de Tubarão (SC) teve seguimento negado, foi objeto de recurso de Agravo Regimental, ao qual foi negado provimento, tendo sido oposto novo Embargo de Declaração, ao qual também foi negado provimento.

Ao sancionar a Lei Complementar nº 157, de 2016, que reformou o Imposto sobre Serviços (ISS), o presidente Michel Temer vetou o dispositivo que transferia a cobrança do imposto, antes feita no município do estabelecimento prestador do serviço, para o município do domicílio dos clientes das empresas de leasing. Essa alteração da tributação para o domicílio do cliente era uma antiga reivindicação de prefeitos. Com isso, ficou mantida a cobrança no domicílio da empresa de leasing.

2017

Em 3 de março, finalmente transitou em julgado o acórdão do STJ que definiu que o ISS nas operações de arrendamento mercantil é devido no local da sede das sociedades arrendadoras.

Em 30 de maio, o Congresso Nacional derrubou os vetos parciais do presidente da República (incisos XXIII, XXIV e XXV, no art. 3 da Lei Complementar 116/2003). Diante da mudança, os municípios de domicílio dos tomadores dos serviços de leasing passaram a ter competência para cobrar o ISS.

Protocolada, em 27 de novembro de 2017, petição inicial da ADI 5835, em face da Lei Complementar 157/2016 questionando a constitucionalidade dos dispositivos que alteraram o local da tributação do ISS para o destino nas operações de arrendamento mercantil e outros serviços financeiros.

dispositivos da Lei Complementar (LC) 116/2003, alterados pela LC 157/2016, que determinavam o pagamento do ISS no município do tomador do serviço.

Em 2018, o ministro Alexandre de Moraes concedeu liminar suspendendo o efeito dos dispositivos, por entender que faltava clareza no conceito de “tomador de serviços”, gerando insegurança jurídica e a possibilidade de dupla tributação ou de incidência tributária incorreta. Em 2020, o setor sofreu outro revés. A Lei Complementar 175 definiu a figura do “tomador dos serviços” e propôs a criação de um sistema nacional para escrituração e apuração do ISS nas prefeituras.

Respaladas por decisão do STF atendendo a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 5.835), impetrada em 2018 pela Confederação Nacional do Sistema Financeiro (Consif) e pela Confederação Nacional das Empresas de

Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização (CNseg), as empresas continuaram pagando o ISS onde se localizava a sede dos prestadores de serviços.

Ao votar pela declaração de inconstitucionalidade dos dispositivos das leis complementares 157 e 175, Alexandre de Moraes avaliou que mantinham o potencial conflito fiscal. Destacou que a alteração no sistema de recolhimento do ISS pela LC 157 demonstra “ofensa ao princípio da segurança jurídica”, ensejando “verdadeira insegurança quanto à incidência do imposto”. Ele observou que a LC 157 não definiu adequadamente a figura do tomador dos serviços, mantendo a insegurança jurídica. Para Alexandre de Moraes, é necessária uma normatização que gere segurança jurídica, e não o contrário, “sob pena de retrocesso em tema tão sensível ao pacto federativo”.

Efeito da insegurança jurídica na discussão sobre local da prestação de serviço

A disputa em torno do ISS provocou insegurança no mercado de leasing. No fim de 2009, a carteira era de R\$ 110 bilhões, equivalente a 3,5% do PIB. A partir de então, o saldo das operações sofreu significativa redução e, em setembro de 2023, era de R\$ 15,3 bilhões.



2018

Em 23 de março, foi concedida liminar suspendendo os efeitos da Lei Complementar 157/2016 e, por arrastamento, de todas as legislações municipais que alteraram a tributação do ISS para o destino.

2020

Em 23 de setembro, é editada a Lei Complementar 175/2020, dispondo sobre o padrão nacional de obrigação acessória do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), de competência dos municípios e do Distrito Federal, incidente sobre os serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

2023

Em maio, é publicada a decisão do julgamento da ADI 5835. Por maioria, o STF confirmou os efeitos da medida cautelar deferida na Ação Direta 5.835, e julgou procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade do art. 1º da Lei Complementar 157/2016 e do art. 14 da Lei Complementar 175/2020, bem como, por arrastamento, dos artigos 2º, 3º, 6º, 9º, 10º e 13º da Lei Complementar 175/2020, nos termos do voto do relator, vencidos parcialmente os ministros Nunes Marques e Gilmar Mendes.

O trânsito em julgado da ADI 5835 é publicado em 9 de agosto.

Lei complementar: o que virá para o setor financeiro?

Por Osmar Roncolato Pinho*

Depois de quatro décadas de discussão, o Congresso promulgou no dia 20 de dezembro a tão esperada Reforma tributária, que traz mudanças profundas no sistema de impostos do País, visando estimular o desenvolvimento econômico sustentável, a entrada de investimentos estrangeiros, a equidade tributária e a geração de emprego. A simplificação e a maior uniformidade de alíquotas deverão resultar em ganho de eficiência e produtividade.

Agora, o Brasil estará *pari passu* com a maioria dos países do mundo que já implantaram o IVA (Imposto sobre Valor Agregado). A Reforma tributária prevê a criação de dois novos tributos, a CBS de competência federal, em substituição ao PIS, Cofins e IPI, e o IBS, de competência de estados e municípios, que entrará no lugar do ICMS e do ISS, este último objeto da “guerra fiscal” no setor.

Com esse novo arcabouço tributário, a entrada do Brasil na Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) tende a se acelerar, abrindo espaço para a ampliação do crédito no País. A ampliação e o barateamento do crédito são essenciais para o crescimento econômico. Nos países da OCDE, a participação média do crédito em relação ao PIB é de 147%, enquanto no Brasil é de 52,3%, segundo dados do Banco Central do Brasil (BC), de novembro de 2023. A adesão à OCDE ajudará a nação a promover a competitividade e a atrair investimentos.

No tocante ao *spread* bancário, segundo dados do BC, a média do ano registrada em outubro de 2023 foi de 20,39%,

taxa significativamente elevada quando comparada à de outras economias. A oportunidade de barateamento do crédito ficou para trás, uma vez que a Reforma tributária não trata eficazmente da tributação da intermediação financeira, como ocorre em outros países. Assim, o Brasil vai manter *spreads* elevados devido ao impacto da carga tributária perpetrada para o setor financeiro.

Até o novo sistema de cobrança do IVA dual entrar em vigor, há ainda um longo caminho pela frente. Neste ano de 2024, devem ser discutidas e regulamentadas as leis complementares, que vão definir o regramento do novo modelo tributário, ou seja, as definidas questões operacionais, tais como definição de fato gerador e base de cálculo. As mudanças começarão a ser implantadas de forma gradual em 2026.

Regulamentação de regimes específicos de tributação começa este ano; mudanças serão implantadas de forma gradual em 2026.

O sistema financeiro é um dos setores que será regulamentado por lei complementar a ser enviada ao Congresso. O texto aprovado da Reforma tributária prevê regimes específicos de tributação, nos quais se enquadra o setor financeiro,

sendo que após a aprovação passará a ocorrer a tributação dos dois novos tributos – CBS e IBS. Entretanto, não deverá ocorrer a redução da carga tributária atual, até o final do quinto ano da entrada em vigor do novo regime.

Todos os serviços financeiros prestados, incluindo o arrendamento mercantil, serão tributados pelo IVA. O regime específico de tributação não se aplica aos serviços remunerados por tarifas e comissões.

*Osmar Roncolato Pinho é presidente da Associação Brasileira das Empresas de Leasing (ABEL)

EXPEDIENTE

Expediente Informativo Leasing

Edição: SP4 Comunicação Corporativa

Arte e diagramação: Karine Pacheco

As edições anteriores estão disponíveis para *download* no site da ABEL

www.leasingabel.org.br



Presidente: Osmar Roncolato Pinho

Diretores: Júlio Cardoso Paixão, Luciano Savoldi, Marcelo Borba Bauer, Marco Antonio da Rocha Tristão Junior, Flávio Henrique Botelho Alvim, Clélia Peres Revite Kawakami, Ismael Paes Gervásio, Roberto Martinelli

Diretores técnicos: Cesar Zarate, Luiz Renato Gonçalves de Lima, Fabio Costa, Roberto Elias Mussalem

Superintendente executivo: Carlos Alberto Parussolo da Silva